**CONTRATO Nº 08/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.578.202/0001-87, estabelecida na Rod. SC 480, 941 E, Bairro Quedas do Palmital, Chapecó- SC, neste ato representado pelo **Sr. Reni Perizzolo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 097.840.980-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, “óleo diesel S10”, a serem entregues diretamente no tanque de depósito de combustíveis no local indicado pela municipalidade, para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais, no exercício de 2017, sob regime de entrega parcelada, conforme relação dos itens e quantidades constante no Anexo I do presente Edital, em decorrência do Processo Licitatório nº 40/2016, modalidade Pregão Presencial nº 31/2016, data de abertura das propostas dia 21 de dezembro de 2016, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, “óleo diesel S10”, a serem entregues diretamente no tanque de depósito de combustíveis no local indicado pela municipalidade, para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais, no exercício de 2017, sob regime de entrega parcelada, conforme relação dos itens e quantidades constante no Anexo I do presente Edital.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Und** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário**  | **Valor Total**  |
| 03 | 130.000 | Lt | Óleo Diesel S10 | Petrobras  | 3,02 | 392.600,00 |
| **Total**  | **392.600,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** O preço total ajustado para a aquisição dos combustíveis é de **R$ 392.600,00 (Trezentos e noventa e dois mil e seiscentos reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

**3.2.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação, para o ano de 2017, correrão à conta do Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO |
| 01 | Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco |
| 2.010 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.00 0002 | Aplicações Diretas |
| 2.011 | Aplicação de Recursos do SUS – Federal |
| 3.3.90.00 0064 | Aplicações Diretas |
| 2.008 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Assistência Social |
| 3.3.90.00 0100 | Aplicações Diretas |

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1.** Os combustíveis licitados, deverão ser entregues diretamente no tanque de depósito de combustíveis no local indicado pela municipalidade nas quantidades requisitadas pela secretaria responsável, sendo que após a requisição efetuada deverá ser atendida no prazo máximo de 08 (oito) dias.

**5.2.** A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**7.1.** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**7.2.** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

1. Dar à CONTRATADAas condições necessárias à regular execução do Contrato, e

**c)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

**8.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;

**b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

1. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**d)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

1. Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
2. Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

**9.2.** Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

1. Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
2. Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
3. Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
4. Demais prejuízos que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
2. O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
3. A lentidão de seu cumprimento;
4. A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
6. A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

**j)** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

***Parágrafo 1° -*** A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

***Parágrafo 2° -*** Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 31/2016.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 04 de janeiro de 2017.

######  CONTRATANTE CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_